

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 64/2025

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2025.

PARECER ÚNICO									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome: Marcelo Fernandes Araújo			CPF/CNPJ: 506.788.336-72						
Endereço: Rua Herculano de Freitas, nº 151, apto 801			Bairro: Gutierrez						
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 30441-039					
Telefone: 38 9 9130-3172		E-mail: rabelo.ufvjm@gmail.com							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome:			CPF/CNPJ:						
Endereço:			Bairro:						
Município:		UF:		CEP:					
Telefone:		E-mail:							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: Fazenda Canjuru			Área Total (ha): 1.631,7157						
Registro nº: 4815			Município/UF: Itamarandiba / MG						
Coordenadas geográficas do imóvel (UTM/SIRGAS 2000/Zona 23K)			X: 711148.74 m E / Y: 8028989.90 m S						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3132503-9249.8060.CB48.4AFC.A604.8D10.0E73.1933									
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		102,0357		ha					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (Sírgas 2000)	
								X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		101,75		ha		23k		710411.66 m E	8029747.72 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA									
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)		Área (ha)					
Silvicultura		G-01-03-2		102,0357					
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Sentido Restrito	Não se aplica	101,75

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	1.400,28	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/03/2025;

Data da vistoria: 09/07/2025 e 09/12/2025;

Data de solicitação de informações complementares: 18/07/2025 e 15/12/2025;

Data do recebimento de informações complementares: 02/11/2025 e 23/12/2025;

Data de emissão do parecer único: 30/12/2025.

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (126398079) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **102,0357 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de empreendimento de **silvicultura**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-2 - Silvicultura. Considerando as atividades já desenvolvidas no imóvel e a atividade pretendida, conclui-se que o imóvel depende de Licenciamento Ambiental Simplificado mediante o cadastro de informações e expedição eletrônica – LAS/Cadastro.

Conforme preenchido no requerimento para intervenção ambiental petitionado (126398079) o imóvel já possui LAS/Cadastro. Em consulta ao sistema de Licenciamento Ambiental o certificado de licenciamento foi emitido em 06/09/2024 e possui nº 1648. Conforme consta no Sistema de Licenciamento Ambiental a área de intervenção requerida não está inserida nos limites da área já licenciada, no entanto, analisando o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 251, de 25 de julho de 2024 que alterou a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017 conclui-se que a intervenção requerida, caso autorizada, não altera o porte e potencial poluidor do imóvel.

Em consulta aos dados disponibilizados pela Plataforma IDE-SISEMA (22/12/2025) constatou-se que existe nos limites do imóvel um empreendimento licenciado em nome de JM Eucaliptos Ltda, CNPJ nº 45.122.773/0001-89, para a implantação e operação de uma unidade de tratamento químico para preservação de madeira (15.000 m³ /ano), conforme Certificado nº 957 Licenciamento Ambiental Concomitante. Conforme consta no Parecer nº 3/FEAM/URA JEQ - CAT/2025 disponível no processo SEI nº 2090.01.0002748/2025-71, a área de implantação do empreendimento, 6,0530 ha, foi arrendada a JM EUCALIPTOS LTDA até 20/10/2033.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado **Fazenda Canjuru** (108839059), de copropriedade de Marcelo Fernandes Araújo, CPF nº 506.788.336-72, Valdir Fernandes Araújo, CPF nº 624.888.996-15, Isnard Orlando Fernandes Araújo, CPF nº 013.769.766-09 e Marcone Fernandes Araújo, CPF nº 544.965.436-72, tem área total de **1.631,7157 ha** (equivalente a aproximadamente **40,7929 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Itamarandiba/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma Cerrado e possui fitofisionomias de campo e campo cerrado.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (126398071) do imóvel pelo Engenheiro Florestal Lucas Rabelo Costa, CREA MG0000225873D MG, ART MG20253719467 (108839058), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e recompostas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3132503-9249.8060.CB48.4AFC.A604.8D10.0E73.1933;

- Área total: 1.631,7225 ha;

- Área de reserva legal: 334,0041 ha;

- Área de preservação permanente: 60,8601 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 1.127,3604 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 332,8665 ha;

(X) A área está em recuperação: 1,1376 ha;

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-02- Matrícula 1.375 – Livro 2-C- folhas 121 de 29 de junho de 1.982;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 10;

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, configurando 10 fragmentos, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012).

Conforme constatado em vistoria, em 1,1376 ha da RL averbada foi realizada intervenção com supressão de vegetação nativa de forma irregular o que gerou o Auto de Infração nº 716111/2025. A área já encontra-se em recuperação, no entanto, foi apresentado PRADA para recomposição das áreas, discutido e aprovado no item 9 deste parecer.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, porém as Áreas de Preservação Permanente – APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se a RL e o CAR.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo coproprietário do imóvel, Marcelo Fernandes Araújo, CPF nº 506.788.336-72, que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de silvicultura. A área requerida possui **102,0357 ha**, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**".

4.1 PIA com Inventário Florestal:

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (126398071) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Lucas Rabelo Costa, CREA MG0000225873D MG, ART MG20253719467 (108839058).

4.1.1. Flora

Conforme apresentado no PIA, a área de intervenção requerida possui 102,0357 ha de vegetação nativa com fitofisionomia de Cerrado. De acordo com as informações apresentadas, a área teria sido intervinda anteriormente a 2008 no entanto, teria sido abandonada, o que favoreceu a regeneração natural e reestruturação gradual da vegetação. Como resultado, a cobertura vegetal atual é esparsa, com baixa densidade arbórea e poucas árvores de grande porte.

Considerando que é solicitada a supressão de 102,0357 ha de vegetação nativa de Cerrado, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, foi apresentada como proposta de compensação a destinação de 2,5026 ha de vegetação nativa com fitofisionomia de Cerrado adjacente a área de intervenção requerida e contínua a área de Reserva Legal (RL) averbada. A área em questão apresenta características similares a da área de intervenção requerida.

Uma vez que a área de intervenção requerida é superior a 10 ha, em atendimento a legislação vigente, conforme dispõe a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, foi realizado e apresentado inventário florestal. A metodologia adotada no inventário foi a da amostragem casual estratificada, que diferenciou a área de intervenção requerida em 2 estratos distintos. O estrato 1 com 30,25 ha onde foram lançadas 5 unidades amostrais (parcelas) de 400 m² cada e o estrato 2, com 72,91 ha onde foram lançadas 19 unidades parcelas de mesma dimensão das anteriormente citadas.

O inventário florestal foi realizado entre os dias 07 e 11 de outubro de 2024 e atualizado entre os dias 14 e 18 de agosto de 2025.

Na área amostrada (9600 m²) foram registrados 205 indivíduos, sendo estes representados por 25 espécies distribuídas em 14 famílias botânicas. A espécie *Dalbergia miscolobium* foi a mais abundante, com registros de 63 indivíduos. As demais espécies com maior número de indivíduos amostrados foram: *Pouteria torta* (36), *Hymenaea stigonocarpa* (26), *Stryphnodendron adstringens* (23) e *Ocotea spixiana* (15).

Dentre as 14 famílias inventariadas, Fabaceae e Sapotaceae foram encontradas em maior proporção, compondo 59,03% e 18,05% do total de indivíduos amostrados, respectivamente. Na sequência, as famílias com maior número de indivíduos foram Lauraceae (7,32%) e Malvaceae (2,93 %).

A análise de diversidade florística, norteadas pelos índices de diversidade e equabilidade, respectivamente Shannon (H') e Pielou (J'). Os resultados denotam uma riqueza de 25 espécies e diversidade de 2,26 nats.ind-1. De acordo com índice de Pielou (J'), a área apresentou valor de 0,7, indicando a baixa dominância, ou seja, uniformidade na composição das parcelas.

Foram registrados 205 indivíduos em uma área amostral de 9.600 m² (24 parcelas de 400 m²) o que resultou em uma ocupação de área por área basal de 2,55 m².

A espécie *Dalbergia miscolobium* (24,04%) apresentou o maior Índice de Valor de Importância (IVI). Na sequência, os maiores IVI foram observados para as espécies *Pouteria torta* (14,93%), *Hymenaea stigonocarpa* (14,77%), *Stryphnodendron*

adstringens (11,19%) e *Ocotea spixiana* (9,27%) (Figura 16). Essas espécies, correspondem a 74,2% do IVI, ou seja, são as principais espécies que compreendem as características fisionômicas no tocante densidade, área basal e distribuição espacial nos fragmentos.

A espécie que apresentou os maiores valores em relação a posição sociológica, tanto relativa quanto absoluta foi a *Dalbergia miscolobium*. A maioria das espécies e indivíduos encontram-se no estrato médio da comunidade arbórea em questão, representando 50,2%. Os estratos inferior, médio e superior de altura apresentaram 224, 103 e 78 indivíduos, respectivamente.

A área requerida possui 102,0357 ha, onde foram alocadas 24 parcelas, o que totaliza uma área amostral de 9.600 m², perfazendo um total de 205 indivíduos arbóreos mensurados.

De acordo com os resultados apresentados estima-se que caso autorizada a intervenção nos 102,0357 ha requeridos, o volume de produto florestal gerado para a parte aérea seja de 1.034,25 m³ considerando um erro amostral de 9,31%.

Analisando os dados apresentados constatou-se inconsistência na área total requerida. Conforme dados apresentados no inventário o estrato 1, compreenderia 30,25 ha e o estrato 2, 72,91 ha, o que totaliza 103,16 ha e não 102,0357 ha conforme apresentado. Ainda, em reprocessamento ao inventário, constatou-se inconsistência da estimativa do volume a ser gerado para a parte aérea.

Considerando que conforme o próprio inventário apresentado a soma do volume amostrado no estrato 1 (5 parcelas) totaliza aproximadamente 3,7 m³ e no estrato 2 (19 parcelas) totaliza aproximadamente 6,03 m³, estima-se que a intervenção geraria em 103,16 ha, 1.138,0281 m³ de produto florestal para a parte aérea.

Já para tocos e raízes, também em reprocessamento, estima-se que a intervenção geraria 283,2277 m³ de produto florestal em 103,16 ha.

Uma vez que a vegetação é composta como um todo pelo compartimento aérea + subterrâneo (tocos e raízes), conforme reprocessamento do inventário realizado, estima-se que a intervenção geraria em 103,16 ha, 1.421,2558 m³ de produto florestal. Ressalta-se ainda que o erro amostral encontrado no reprocessamento e considerando os dois compartimentos foi de 8,89%.

Conforme constatado e descrito no Relatório Técnico nº 47/IEF/NAR CAPELINHA/2025 (129133365), em vistoria constatou-se a existência de 9 exemplares da espécie *Caryocar brasiliense* (pequi), imune de corte conforme legislação vigente, não informados e que não poderão ser suprimidos caso a autorização de intervenção ambiental seja passível, assim como seu raio de proteção.

Observa-se também que conforme planilha de campo e resultados apresentados, haveria na parcela 5, 4 (quatro) exemplares da espécie supramencionada, no entanto, é apresentado nos arquivos vetoriais e declarado a existência de apenas 3 (três) exemplares). Considerando que a coordenada desse 4 exemplar não foi apresentada, por precaução e de forma a garantir a conservação mínima devida do raio de proteção do exemplar, a área da parcela 5 e um raio em volta de 10 metros não serão passíveis de autorização.

Considerando o apresentado, tem-se então que a área passível de autorização na verdade compreende 101,75 ha, 29,72 ha localizados no estrato 1 e 72,03 ha no estrato 2, descontando o raio de proteção de todos os exemplares imunes de corte existentes na área de intervenção requerida e considerando os ajustes necessários para a viabilidade da atividade próximo aos raios de proteção, e dessa forma, **estima-se que a intervenção gere ao todo na verdade 1.400,28 m³ de produto florestal, no caso, lenha de floresta nativa.**

Sendo verídico aprova-se o inventário florestal e os estudos de flora apresentados, com correções.

4.1.2. Fauna

Considerando os documentos anexados ao processo de acordo com o que foi apontado pelo **Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUBIO nº 77/2025**, que recusou as justificativas anteriores e reiterou a necessidade de um **Programa de Resgate e Destinação da Fauna Silvestre Terrestre** completo para a Fazenda Canjuru,

Considerando a detecção potencial de **espécies ameaçadas de extinção** (como o Guariba e o Papagaio-de-peito-roxo) e na área de intervenção de 102,0357 hectares, que exige medidas que vão além do afastamento passivo,

Item 13: Equipe Técnica Multidisciplinar

Em resposta à inconsistência regimental apontada no Ofício 77, o programa agora apresenta uma equipe multidisciplinar especializada:

- **Composição:** A equipe é liderada pelo Biólogo **Marco Aurélio da C. M. Pacheco** (CRBio 112196/04-D) e conta com o Médico-Veterinário **Luiz Abdala Neto** (CRMV-MG 24.574).
- **Habilitação:** Foram apresentados os Certificados de Regularidade no **Cadastro Técnico Federal (CTF)** e a **ART nº 20251000121787**, que inclui especificamente a elaboração do Programa de Monitoramento de Fauna Ameaçada.

Item 14: Estrutura de Salvamento e Clínica Veterinária

O Ofício 77 exigia a garantia formal de atendimento veterinário e estrutura de alojamento:

- **Centro de Triagem (CT):** O projeto detalha a instalação de dois containers na área operacional para triagem, limpeza e pronto atendimento.
- **Recintos:** Estão previstos recintos específicos para quarentena de aves, répteis e mamíferos, equipados com poleiros e caixas de nidificação.
- **Convênio:** Foi formalizada uma **Carta de Convênio** com o veterinário Luiz Abdala Neto para assegurar atendimento emergencial imediato a animais acidentados.

Item 15: Metodologia Completa de Manejo

Superando a "incompletude metodológica" citada, o programa agora detalha o ciclo completo de manejo:

- **Procedimentos:** Inclui protocolos de busca ativa, captura, contenção, transporte e triagem.
- **Grupos Taxonômicos:** Apresenta técnicas específicas, como o uso de ganchos e pinções para herpetofauna, puçás para pequenos mamíferos e monitoramento intensivo de ninhos de aves com uso de chocadeiras em caso de abandono.
- **Eutanásia:** Segue rigorosamente a Resolução 1000/2012 do CFMV para casos clínicos irreversíveis.

Item 16: Protocolo para Material Biológico e Óbitos

Atendendo à exigência de um protocolo prévio para óbitos, especialmente de espécies ameaçadas:

- **Parceria Científica:** Foi apresentada a **Carta de Aceite MCN/CA-220/2025** do **Museu de Ciências Naturais da PUC Minas**, garantindo a destinação de espécimes mortos para coleções científicas e pesquisa.
- **Registro:** Todos os óbitos serão documentados em fichas técnicas com coordenadas geográficas e dados biométricos.

Item 17: Mapeamento e Áreas de Soltura

Foi exigida a delimitação técnica e mapeamento formal das áreas de realocação:

- **Mapeamento:** O programa inclui representação cartográfica (Figuras 6 e 11) que identifica a **Área Diretamente Afetada (ADA)** e as **Áreas de Soltura** selecionadas.
- **Crítérios:** As áreas de soltura foram escolhidas em fragmentos adjacentes de mesma fitofisionomia que não sofrerão intervenção, garantindo conectividade e capacidade de suporte.

Item 18: Planejamento de Destinação Final

Diferente da postura reativa anterior criticada pelo órgão, a destinação foi planejada por grupo taxonômico:

- **Fluxo de Destinação:** Animais saudáveis seguem para soltura imediata; animais debilitados permanecem em quarentena no CT para reabilitação; casos de óbito seguem para a PUC Minas.
- **Gestão de Fauna:** O programa prevê a translocação de colmeias de abelhas nativas para áreas seguras, conforme a IN 141/2006.

Conclusão: O novo Programa de Resgate e Destinação da Fauna Silvestre Terrestre da Fazenda Canjuru, juntamente com a proposta de monitoramento de espécies ameaçadas, corrige as lacunas do afugentamento passivo anteriormente proposto e atende integralmente às exigências técnicas e legais do **Ofício 77/2025**.

O **Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas de Extinção** para a Fazenda Canjuru, em Itamarandiba/MG, foi apresentado como exigência ao **Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUBIO nº 77/2025**, já que foram detectadas espécies com alto grau de ameaça na região.

Abaixo, apresenta-se uma análise detalhada:

1. Espécies-Alvo e Justificativa Técnica

O monitoramento foca em espécies de alta relevância biológica identificadas em levantamentos secundários, classificadas de acordo com a lista da IUCN:

- **Criticamente Ameaçadas (CR):** Os primatas *Alouatta guariba guariba* (Guariba) e *Callicebus barbarabrownae* (Guigó).
- **Em Perigo (EN):** Inclui o *Sapajus robustus*, o gato-do-mato (*Leopardus tigrinus*), o rato-de-espinho (*Trinomys moojeni*) e aves como o papagaio-de-peito-roxo (*Amazona vinacea*) e o cara-dourada (*Phylloscartes roquettei*).
- **Vulneráveis (VU):** Aves como o tucano-de-bico-preto (*Ramphastos vitellinus*) e o tico-tico-de-máscara-negra (*Coryphaspiza melanots*).

2. Equipe Técnica e Responsabilidade

O programa será coordenado por profissionais com registro regular e experiência comprovada:

- **Marco Aurélio da C. M. Pacheco (CRBio 112196/04-D):** Responsável pela elaboração, coordenação e pelos grupos da Mastofauna, Herpetofauna e Invertebrados.
- **José Eduardo Teixeira Falcon (CRBio 102329/04-S):** Responsável pelo grupo da Avifauna.
- **Documentação:** ARTs nº 20251000122155 e 20251000122158.

3. Metodologia de Monitoramento

O programa prevê **campanhas semestrais** (abrangendo as estações seca e chuvosa) para avaliar a composição, riqueza e abundância das espécies. As metodologias são específicas para cada grupo:

- **Mastofauna de Médio e Grande Porte:** Utilização de **9 armadilhas fotográficas** (totalizando 1.512 horas/câmera por campanha) e **5 transectos de busca ativa** de vestígios (3.755 metros lineares).
- **Mastofauna de Pequeno Porte:** Uso de 75 armadilhas (Tomahawk e Sherman) em 5 transectos, com esforço de 450 armadilhas/noite por campanha.
- **Avifauna:** Amostragem em 14 pontos fixos, aplicação de listas de MacKinnon e busca ativa com uso de *playback* para espécies crípticas.

4. Análise Estatística e Rigor Científico

Para garantir que o esforço amostral seja suficiente, o programa utilizará:

- **Índices de Diversidade:** Shannon-Wiener, Simpson e Margalef.
- **Curvas do Coletor:** Curvas de rarefação e acumulação de espécies (método Jackknife I) para avaliar a suficiência dos dados.
- **Equitabilidade:** Índice de Pielou para medir a uniformidade da distribuição dos indivíduos.

5. Destinação

O material biológico proveniente de eventuais óbitos ou eutanásia (seguindo protocolos do CFMV) tem destino garantido para fins científicos:

- Foi formalizada a **Carta de Aceite MCN/CA-220/2025** do **Museu de Ciências Naturais da PUC Minas**, que receberá os espécimes para coleções científicas e pesquisas.

Dessa forma, sugere-se a aprovação e emissão das autorizações de manejo de fauna: resgate e destinação e monitoramento de fauna silvestre.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

De acordo com os dados apresentados e conforme Relatórios Técnicos nºs 26 e 47 não ficou constatada a existência de espécies ameaçadas de extinção na área de intervenção requerida, no entanto constatou-se a existência de diversos exemplares da espécie imune de corte conforme dispõe a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Considerando o supramencionado, foi apresentado no processo em tela um levantamento que deveria ser o censo de 100% dos exemplares existentes na área de intervenção requerida, no entanto, conforme apresentado no Relatório Técnico nº 47/IEF/NAR CAPELINHA/2025 (129133365) constatou-se a existência de ao menos 9 exemplares não informados e ainda, conforme item 4.1.1. deste parecer, um exemplar presente no inventário também não informado.

Diante do exposto, a área de intervenção passível de autorização foi delimitada descontando o raio de proteção necessário para a manutenção e sobrevivência de todos os exemplares citados e determina-se ainda que, caso seja constatada a existência de outros exemplares não declarados, que os mesmos sejam mantidos na área, assim como o devido raio de proteção de no mínimo 10 metros.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401350346471 (108839086), referente a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 118,4620 ha, no valor de R\$ 1.344,03 quitado dia 23/01/2025 (108839087).

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901350346657 (108839084), referente a 1.485,7849 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 11.505,03, quitado dia 23/01/2025 (108839085).

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2025 de R\$ 5,5310, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 1.400,28 m³ é de **R\$ 46.469,69** (quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136134

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a muito alta;

- Prioridade para conservação da flora: Baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições: O imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades média a muito alta (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural) e em zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (camada: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço).

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Silvicultura e produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada;

- Atividades licenciadas: Silvicultura;

- Classe do empreendimento: 1;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro;

- Número do documento: 1648.

5.2 Vistorias realizadas:

1ª vistoria - 09/07/2025:

No dia 09 de julho de 2025 foi realizada vistoria no imóvel denominado Fazenda Canjuru, localizado no município de Itamarandiba e de propriedade dos senhores Marcelo Fernandes Araújo, Valdir Fernandes Araújo, Isnard Orlando Fernandes Araújo e Marcone Fernandes Araújo. A vistoria foi motivada pois o senhor Marcelo Fernandes Araújo, na qualidade de coproprietário, solicitou no processo em tela, Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) para "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 112,7061 ha.

De acordo com dados disponibilizados pela plataforma IDE-SISEMA (11/07/2025) o imóvel está inserido nos limites do bioma Cerrado (camada: Limite dos biomas (IBGE, 2019)), na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha (camada: Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha), possui relevo que varia de plano a forte ondulado (camada: Declividade (classes)) e solos classificados como Cambissolo háplico Tb distrófico - CXbd5 e Latossolo vermelho distrófico - LVd2 (camada: Mapa de Solos de Minas Gerais). Em relação as restrições ambientais, o imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades média a muito alta (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural) e em zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (camada: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço).

De acordo com a AV - 01- Matrícula 4815 da Certidão de Inteiro do imóvel, existe uma área de 333,8 ha de vegetação nativa gravados como de utilização limitada a título de Reserva Legal e que esta área estaria localizada ao redor das nascentes e cursos d'água com declividade acima de 25° e veredas. Apesar de estar averbado na matrícula, foi apresentado no processo em tela uma certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Itamarandiba que o Termo de Responsabilidade mais o mapa da matrícula 4815 não se encontra arquivado. Desta forma, foi apresentado no processo em tela uma área de Reserva Legal proposta.

Analisando imagens de satélite, nota-se que foram realizadas intervenções com supressão de vegetação nativa no imóvel, na área onde é proposta a Reserva Legal, entre julho e setembro de 2020 em 0,4853 ha, na coordenada de referência X: 709499.63 m E / Y: 8030294.78 m S e entre dezembro de 2020 e fevereiro de 2021 em 0,2354 ha, na coordenada de referência X: 709498.48 m E / Y: 8031433.95 m S. Conforme imagens de satélite demonstram, as intervenções teriam sido realizadas e teriam sido construídos fornos para produção de carvão vegetal.

A vistoria foi acompanhada pelo servidor do IEF, o senhor Marcélio Vagner Cordeiro Costa e pelo caseiro da fazenda.

A vistoria teve início pela área de intervenção requerida, que apresenta fitofisionomia típica de Cerrado. Nota-se pelas características locais que a área já foi explorada no passado, pela estado de compactação do solo, densidade e porte da vegetação nativa, conforme demonstra as Imagens 1, 2, 3 e 4.

Considerando que é solicitado AIA para supressão de vegetação nativa em área superior a 10 ha, em atendimento ao disposto na legislação vigente, foi apresentado inventário florestal. De forma divergente é apresentado no Projeto de Intervenção Ambiental em alguns momentos que teria sido adotada a metodologia da Amostragem Casual Simples (ACS), em outros, que a área teria sido estratificada e que teria sido adotada a metodologia da Amostragem Casual Estratificada (ACE).

Conforme informações apresentadas foram lançadas 22 unidades amostrais (parcelas) de 400 m² cada, onde todos os indivíduos que atendiam ao critério de inclusão, teriam tido suas variáveis dendrométricas coletadas, e ainda, as ramificações basais dos fustes (perfilhados abaixo de 1,30 m) teriam sido contabilizadas individualmente, considerando cada fuste como um indivíduo para os cálculos das análises fitossociológica e volumétrica.

Para conferência das informações apresentadas o inventário, foram escolhidas de forma aleatória as parcelas 5, 13, 15 e 17 para remedição.

Em conferência, constatou-se que nas parcelas 5 e 15 haviam fustes não declarados. Na parcela 5, em campo, constatou-se que o indivíduo 1 possuía 8 fustes, conforme demonstra a Imagem 5, no entanto de acordo com dos dados apresentados, deveria apresentar apenas 5 fustes. O mesmo aconteceu para o indivíduo 2, que segundo as informações apresentadas possuiria 3 fustes, mas in loco, constatou-se que possuía 4, conforme Imagem 6. O mesmo ocorreu para o indivíduo 9 da parcela 15, que de acordo com os dados possuía 4 fustes, mas in loco apresentou 6.

Também em conferência constatou-se divergência acima dos parâmetros aceitáveis em relação aos parâmetros de CAP e HT em todas as parcelas, tendo sido encontrado os seguintes dados em campo:

Parcela 5 - Indivíduo 9 - Fuste 1 - CAP de 33 cm e HT de 4 m;

Parcela 5 - Indivíduo 9 - Fuste 2 - CAP de 26,7 cm e HT de 4 m;

Parcela 13 - Indivíduo 2 - Fuste 2 - HT de 2 m;
Parcela 13 - Indivíduo 3 - Fuste 1 - CAP 32,5 cm;
Parcela 15 - Indivíduo 1 - Fuste 4 - CAP 36 cm;
Parcela 15 - Indivíduo 8 - Fuste 1 - CAP de 34 cm e HT de 5 m;
Parcela 15 - Indivíduo 8 - Fuste 2 - CAP de 39,9 cm e HT de 5 m;
Parcela 15 - Indivíduo 8 - Fuste 3 - CAP de 40,3 cm e HT de 5 m;
Parcela 15 - Indivíduo 11 - Fuste 2 - CAP de 39,5 cm e HT de 5 m;
Parcela 17 - Indivíduo 13 - Fuste 1 - CAP 58,6 cm (Imagem 7);
Parcela 17 - Indivíduo 15 - Fuste 1 - CAP 26,5 cm.

Em caminhamento pela área de intervenção requerida, não foi observada a presença de espécies ameaçadas de extinção, contudo, verificou-se a presença de diversos exemplares imunes de corte da espécie protegida *Caryocar brasiliense* (pequi).

Em relação as áreas mencionadas anteriormente, onde foi realizada supressão de vegetação nativa com a construção de fornos, constatou-se que os fornos foram destruídos e que foi realizado o plantio de espécies nativas para recuperação da área, conforme demonstra as Imagens 8 e 9. No entanto não foi observado no local o produto florestal gerado pelas supressões da vegetação nativa.

A área de Reserva Legal proposta é composta por fragmentos de vegetação nativa em bom estado de conservação e áreas em processo de regeneração natural avançado, similar a área de intervenção requerida. Nota-se que é contínua a Áreas de Preservação Permanente - APP, formando um cinturão para proteção dos cursos d'água. A uma pequena área localizada na coordenada X: 712488.21 m E / Y: 8027697.00 m S desprovida de vegetação nativa que deverá ser recuperada.

Em relação as APPs, em sua maioria encontram-se recobertas por vegetação nativa, com exceção apenas das áreas localizadas as margens da barragem existente próxima a sede do imóvel, nas coordenadas de referência X: 711065.70 m E / Y: 8028979.20 m S e X: 710961.54 m E / Y: 8029034.05 m S (Imagem 10) e das áreas de uso consolidado com pasto na coordenada do curso d'água de referência X: 710290.48 m E / Y: 8031025.28 m S.

Durante a vistoria não foram observadas cavidades, vestígios de fauna e nem áreas abandonadas ou subutilizadas.

Sem mais, a vistoria foi finalizada com todas as informações necessárias a continuidade da análise consideradas e levantadas.

2ª vistoria - 09/12/2025:

No dia 09 de dezembro de 2025 foi realizada vistoria no imóvel denominado Fazenda Canjuru, localizado no município de Itamarandiba e de propriedade dos senhores Marcelo Fernandes Araújo, Valdir Fernandes Araújo, Isnard Orlando Fernandes Araújo e Marcone Fernandes Araújo. A vistoria foi motivada pois o senhor Marcelo Fernandes Araújo, na qualidade de coproprietário, solicitou no processo em tela, Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) para "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 102,0357 ha.

No dia 09 de julho de 2025 já havia sido realizada uma vistoria no imóvel, no entanto, durante a conferência do inventário, foram constatadas inconsistência, acima do aceitável e a existência de diversos exemplares imunes de corte da espécie *Caryocar brasiliense* (pequi) na área de intervenção requerida, por isso, foi solicitado no Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 90/2025 que o inventário fosse refeito e que fosse apresentado censo com TODOS os exemplares existentes na área alvo. Dessa forma, a nova vistoria foi realizada com o intuito de conferir o inventário retificado e o censo apresentados.

A vistoria foi acompanhada pelo servidor do IEF, o senhor Marcélio Vagner Cordeiro Costa, pelo filho de um dos coproprietários, o senhor Maycon Soares Araújo e pelo funcionário da fazenda, o senhor José Maria Ventura.

Considerando que a área foi estratificada, para conferência das informações apresentadas no inventário, optou-se pela remedição das parcelas 12 e 17 localizadas no estrato 1, e 18 e 24 localizadas no estrato 2. Em relação ao inventário, não foi encontrada nenhuma inconsistência significativa. Os indivíduos encontravam-se plaqueteados e enumerados (Imagens 1 e 2) e as parcelas, demarcadas com estacas e barbantes.

Em relação ao censo dos exemplares da espécie *Caryocar brasiliense* (pequi), constatou-se a existência de 9 (nove) exemplares não declarados, localizados nas seguintes coordenadas UTM de referência:

- 1) X: 710850.00 m E / Y: 8029961.00 m S (Imagem 3);
- 2) X: 710797.00 m E / Y: 8029901.00 m S (Imagem 4);
- 3) X: 710808.74 m E / Y: 8029687.01 m S (Imagem 5);
- 4) X: 710907.00 m E / Y: 8029234.00 m S (Imagem 6);
- 5) X: 710898.00 m E / Y: 8029247.00 m S (Imagem 7);
- 6) X: 710887.00 m E / Y: 8029237.00 m S (Imagem 8);
- 7) X: 710900.09 m E / Y: 8029231.12 m S (Imagem 9);
- 8) X: 710911.00 m E / Y: 8029244.00 m S (Imagem 10);
- 9) X: 710758.00 m E / Y: 8029073.00 m S (Imagem 11).

O indivíduo 9 não está localizado nos limites da área de intervenção requerida, no entanto parte do seu raio de proteção sim. Ressalta-se ainda que, as coordenadas das imagens pode ser um pouco divergente das coordenadas acima informadas devido a distância devida entre o exemplar e o equipamento utilizado para o registro da imagem.

Considerando que o propósito da vistoria foi cumprido, a mesma foi finalizada com todas as informações necessárias a continuidade da análise consideradas.

5.3 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018);

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL);

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes;

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022;

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021;

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo;

Considerando que não foi constatada a existência de exemplares pertencentes a espécies ameaçadas de extinção na área de intervenção requerida;

Considerando que a área de intervenção requerida abriga exemplares da espécie *Caryocar brasiliense* (pequi), imune de corte conforme dispõe a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, foi descontado da área de intervenção requerida o raio de proteção de todos os exemplares imunes de corte identificados na área de interesse e determinado que caso seja identificada a existência de mais algum exemplar, que os mesmos sejam mantidos na área, assim como o devido raio de proteção de no mínimo 10 metros;

Considerando que foi apresentado em atendimento ao disposto na Lei nº 13.047/1998, proposta de compensação em decorrência da intervenção requerida sob vegetação nativa de Cerrado em área superior a 100 ha, discutida a aprovada no item 9 deste parecer;

Considerando que foi proposto o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), discutido e aprovado no item 9 deste parecer, para recompor as Áreas de Preservação Permanentes (APP) onde há uso alternativo do solo consolidado e as áreas intervindas irregularmente em Reserva Legal (RL) averbada autuadas conforme Auto de Infração nº 716111/2025;

Considerando que conforme supramencionado foi apresentado PRADA para reparação do dano ambiental causado pelas intervenções irregulares realizadas e autuadas no Auto de Infração nº 716111/2025;

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019;

Considerando que o Programa de Afugentamento de Fauna está de acordo com o termo de referência resgate e destinação de fauna terrestre (Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022);

Considerando que o levantamento dos dados secundários destacou algumas espécies da região do empreendimento que estão ameaçadas de extinção, foi proposto um Programa de Monitoramento destas espécies;

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados;

Conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão da AIA para implantação do empreendimento de **silvicultura e das autorizações de manejo de fauna terrestre**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

Emissão de particulados atmosféricos;

Ruídos;
Desencadeamento de processos erosivos;
Afugentamento / mortalidade da fauna;
Diminuição do remanescente de vegetação nativa do imóvel;
Acidentes de trabalho.

Medidas mitigadoras:

Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão;
Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão;
Utilização dos devidos EPIs;
Acompanhamento de um responsável técnico das atividades relacionadas à supressão;
Execução gradual da intervenção;
Uso de maquinário em velocidade reduzida e manutenção de rotas de escape, favorecendo o deslocamento natural da fauna
Promover o isolamento das áreas, se necessário, interditar as vias;
Usar sinalização adequada e informar a população acerca das obras.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei nº 12.651/2012; Lei nº 4.747/1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796/2017, Decreto nº 47.749/2019; Decreto nº 47.892/2020; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125/2014; e Lei nº 11.428/2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", em uma área de 102,0357 ha em caráter convencional, para implantação do empreendimento de Silvicultura.

O imóvel denominado "Fazenda Cajuru", para o qual se requer a intervenção ambiental, está localizado no Município de Itamarandiba/MG, possui área total de 1.631,7157 ha e está inserido no Bioma Cerrado apresentando fitofisionomia de Cerrado restrito.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, com destaque para os pedidos de informações complementares, conforme ofícios que consta dos autos, os quais foram atendidos a tempo e modo pelo Requerente.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23136134 (108839068), em observância ao que dispõe os arts. 35 e 36 da Lei 12.651/2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

Cumprir informar que foi verificado em vistoria técnica, a existência de supressão de vegetação nativa, na área da reserva legal, o que gerou o Auto de infração nº nº 716111/2025, a área já se encontra em regeneração, no entanto foi apresentado Projeto de Recomposição de áreas degradadas PRADA, aprovado por este parecer.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021; Deliberação COPAM nº 217/2017, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (126398079) informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de LAS/CADASTRO (códigos-G-01-03-2) da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida.

Para fins de formalização do processo, tendo em vista a área de intervenção ser maior que 10 ha, o Requerente apresentou o Projeto de Intervenção Ambiental (108839052), o qual está de acordo com os termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, conforme análise técnica.

Ademais, na área requerida para a intervenção ambiental constatou-se a presença 09 (nove) indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequi), classificada como imune ao corte pela Portaria MMA nº 443/2014, entretanto, não será necessário o corte dos indivíduos, evitando maiores impactos que possam agravar a conservação *in situ* da espécie, conforme Plano de conservação apresentado (126398072), com aprovação no Parecer Técnico. Por outro lado, não foi constatada a presença de espécies declaradas de preservação permanente, de interesse comum, conforme Lei nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012.

Quanto à regularidade ambiental, verifica-se pelo recibo de inscrição MG-3132503-9249.8060.CB48.4AFC.A604.8D10.0E73.1933, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR, conforme dispõe o art. 84, do Decreto nº 47.749/2019 e o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2002, sendo aprovado no tópico 3.2 deste Parecer.

Quanto à Reserva Legal – RL, a mesma está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº 12.651/2012), sendo aprovada segundo o item 6.1 deste Parecer.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, não ficou caracterizada no imóvel

em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto a Taxa de Expediente e Taxa Florestal verifica-se através do item 4.3 deste Parecer que as mesmas foram devidamente recolhidas pelo Requerente, em conformidade com a exigência da Lei nº 4.747/1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796/2017.

Quanto a Reposição Florestal, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **1.400,28 m³** de produto florestal no valor de **RS 46.469,69 (quarenta e seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**, em relação à intervenção requerida na modalidade convencional.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 18 de março de 2025 (109649999) o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº 15.971/2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO PARCIAL** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **101,75 ha**, requerido por **Marcelo Fernandes Araújo**, CPF nº **506.788.336-72**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Canjuru**, município de Itamarandiba/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **1.400,28 m³ de lenha de floresta nativa** que serão utilizados internamente no imóvel.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação pela supressão de vegetação nativa de Cerrado superior a 100 ha - Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998

Considerando que é solicitada a supressão de 102,0357 ha de vegetação nativa de Cerrado, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, foi apresentada como proposta de compensação a destinação de 2,5026 ha de vegetação nativa com fitofisionomia de Cerrado adjacente a área de intervenção requerida e contínua a área de Reserva Legal (RL) averbada. A área em questão apresenta características similares a da área de intervenção requerida.

Apesar de a área passível de autorização totalizar 101,75 ha a compensação proposta será mantida uma vez que a área diretamente afetada, contabilizando a área do raio de proteção dos indivíduos imunes se manteve em 102,0357 ha.

Conforme apresentado anteriormente, a área de compensação proposta compreende uma faixa de 2,5026 ha contígua a área de Reserva Legal e também a área de intervenção requerida, e localiza-se na coordenada central de referência UTM: X: 709943.05 m E / Y: 8029560.52 m S. A localização e delimitação da área de compensação proposta foi apresentada no mapa do imóvel e nos arquivos vetoriais (.shp e .kml) peticionados no processo em tela (126398071).

A área proposta apresenta vegetação similar com a área de intervenção requerida e abriga exemplares imunes de corte da espécie *Caryocar brasiliense*.

Considerando a obrigatoriedade da compensação conforme previsão legal e da necessidade de comprovação da destinação da área, deverá ser firmado e averbado as margens da matrícula, antes da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental, caso a solicitação seja deferida, o Termo de Compromisso IEF/NAR CAPELINHA nº. 130172181/2025 (130172181).

Ressalta-se que para comprovação de cumprimento da compensação obrigatória deverá ser apresentada a certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel atualizada, após averbação do termo e que a emissão da AIA ficará condicionada a comprovação do mencionado.

Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) - Áreas intervindas irregularmente em RL e APPs com uso consolidado:

Considerando que foram realizadas intervenções sem autorização em RL averbada autuadas conforme Auto de Infração nº 716111/2025, para reparação do dano ambiental e considerando ainda que existem no imóvel áreas de preservação permanente (APPs) com uso consolidado, em observância ao disposto no art. 20 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, foi apresentado PRADA, elaborado pelo Engenheiro Florestal Lucas Rabelo Costa, CREA MG0000225873D MG, ART MG20254419149 (126398075), para recomposição da vegetação nativa das áreas.

Ao todo, o PRADA será realizado em 2,0471 ha, sendo 1,1376 ha em RL e 0,9095 ha em APP.

De acordo com o projeto adotado a metodologia adotada será a do reflorestamento por meio do plantio das espécies indicadas na Tabela 3 do projeto. Ao todo, é proposto o plantio de 1011 mudas, sendo que 50 % deverão ser espécies de recobrimento e 50% espécies de diversidade, considerando um espaçamento de 5x5. É apresentado ainda que é proposto 10% do número total de mudas para replantio.

Conforme apresentado no projeto, as etapas de implantação compreendem: limpeza da área, isolamento e cercamento das áreas de plantio, controle de espécies competidoras e invasoras, controle de formigas cortadeiras, preparo do solo, calagem, adubação de base, coveamento, plantio e irrigação, tutoramento, e coroamento.

Também são apresentadas operações pós plantio, que compreendem: irrigação, combate de vegetação de cobertura, controle de formigas cortadeiras, adubação de cobertura, replantio, práticas conservacionistas de preservação dos recursos edáficos e hídricos e práticas conservacionistas para atração da fauna dispersora de sementes.

As atividades mencionadas serão realizadas conforme o seguinte cronograma de execução proposto, apresentado na

Tabela 5 do PRADA:

Etapa	Ação	Ano 1				Ano 2				Ano 3			
		1º tri	2º tri	3º tri	4º tri	1º tri	2º tri	3º tri	4º tri	1º tri	2º tri	3º tri	4º tri
1	Limpeza da Área e Cercamento												
2	Combate a Formigas Cortadeiras												
3	Controle Espécies Competidoras/Invasoras												
4	Transporte de Mudanças												
5	Limpeza da Área												
6	Preparo do Solo												
7	Calagem												
8	Adubação de base												
9	Coveamento												
10	Plantio e Irrigação												
11	Tutoramento												
12	Coroamento												
	Tratos Culturais Pós-Plantio												
13	Limpeza das Coroas												
14	Controle de Vegetação Competidora/Invasora e Combate a Formigas												
15	Replantio												
16	Irrigação												
17	Adubação de Cobertura												
18	Monitoramento do Plantio												
19	Elaboração de Relatórios de Monitoramento do Plantio												

A avaliação de resultados proposta compreende o monitoramento dos seguintes parâmetros pelo período de 3 anos:

- Grau de desenvolvimento das mudas;
- Estado nutricional das plantas;
- Mortalidade das espécies plantadas;
- Presença de formigas cortadeiras;
- Presença de espécies invasoras;
- Presença de pragas e doenças.

Conforme apresentado no projeto o cronograma proposto foi elaborado considerando um horizonte de 3 anos, no entanto, entende-se que a recomposição de uma área é um processo complexo, por isso, o projeto deverá ser acompanhado pelo período mínimo de 5 (cinco) anos e deverá ser incluído na metodologia de avaliação de resultados, os seguintes parâmetros:

- Índices de regeneração natural;
- Desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas);
- Abundância e frequência de espécies vegetais;
- Cobertura do solo;
- Presença ou ausência e intensidade de focos erosivos.

Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA, assim como os demais apresentados na metodologia do PRADA proposto.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no Plano de Intervenção Ambiental - PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência da AIA.
2	Executar o Programa de Afugentamento, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162/2022.	Concomitante a supressão.
3	Apresentar relatório técnico, comprovando as ações executadas no Programa de Afugentamento, conforme especificado na condicionante 2. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Até 30 dias após a supressão.
4	Apresentar comprovação do cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCPF nº. 130172181/2025 referente à Lei 13.047/1998.	Anteriormente a emissão da AIA.
5	Apresentar certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itamarandiba constando a averbação do Termo de Compromisso conforme condicionante 4.	Anteriormente a emissão da AIA.
6	Proceder a instalação de marcos de delimitação e de placas indicativas da área de compensação florestal e apresentar comprovação de sua execução, conforme TCPF.	Até 06 meses após a assinatura do TCPF.
7	Apresentar comprovação de publicação do TCPF no no Diário Oficial de Minas Gerais.	Até 30 dias após a assinatura do TCPF.
8	Executar o plano de conservação dos exemplares imunes de corte existente na área de intervenção autorizada, conforme definido no item 4.2 do Parecer Técnico. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Vitalício.
9	Apresentar relatório fotográfico com imagens georreferenciadas e acompanhado de ART, comprovando a conservação dos exemplares imunes de corte presentes na área de intervenção autorizada, bem como da área tampão ocupada por vegetação nativa de ocorrência, em um raio de proteção de 10 m.	Anual, durante a vigência da AIA
10	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) em área de 2,0471, sendo sendo 1,1376 ha em RL e 0,9095 ha em APP, delimitadas conforme mapa e arquivos vetoriais apresentados no processo, na Fazenda Canjuru, nas seguintes coordenadas de referência UTM SIRGAS2000 23K 1 - X: 709501.38 m E / Y: 8030297.17 m S, 2 - X: 709514.80 m E / Y: 8031424.47 m S, 3 - X: 710284.55 m E / Y: 8031052.88 m S, 4 - X: 710302.29 m E / Y: 8031005.18 m S, 5 - X: 710384.94 m E / Y: 710384.94 m E, 6 - X: 710966.40 m E / Y: 8029039.27 m S e 7 - X: 711065.97 m E / Y: 8028985.93 m S, conforme metodologia aprovada. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Conforme cronograma de execução apresentado e aprovado.
11	Apresentar relatório de acompanhamento das ações executadas no PRADA, conforme condicionante 10, com registro fotográfico. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Anual, a partir da vigência da AIA, por no mínimo 5 anos
12	Apresentar Certificado válido de Cadastro e Registro nas categorias exigíveis nos termos da Portaria IEF nº 125/2020.	30 dias
13	Realizar o Cadastro de Plantio conforme §1º, artigo 1º da Portaria nº 28/2020.	Até 1 ano após a implantação.
14	Peticionar cópia da Licença Ambiental Simplificada. Que o responsável pela intervenção demonstre a regularidade, mediante a inclusão ao Processo SEI, do seu Certificado Válido de Licença Ambiental Simplificada nos termos da DN COPAM Nº 217/2017 incluindo a área de intervenção autorizada na área licenciada.	60 dias após a emissão da licença

15	Considerando aquilo o que consta declarado no item 10.1 do formulário de Requerimento para Intervenção Ambiental deverá ser apresentado Relatório Detalhado, elaborado por profissional habilitado e com registros fotográficos contendo a (s) forma (s), bem como, de comprovação de uso dos produtos florestais autorizados no interior do imóvel.	Quando encerrada a efetiva utilização dos produtos autorizados e antes do encerramento do prazo de validade da AIA.
----	--	---

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade **3 (três) anos**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (**X**) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mariana Miranda Andrade

MASP: 1523765-4

Nome: Flávia Vieira Campos

MASP: 1104759-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Gabriela Vieira Santos

MASP: 1563954-5



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos, Servidora Pública**, em 30/12/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Campos Vieira, Servidor (a) Público (a)**, em 30/12/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Servidora Pública**, em 30/12/2025, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130040652** e o código CRC **E81551A8**.

Diamantina, 30 de dezembro de 2025.

Decisão Administrativa IEF/URFBIO JEQ - NCP N° 58/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0007565/2025-27

Requerente: Marcelo Fernandes Araújo

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em uma área de **101,75 ha**, requeridos na modalidade convencional, ademais, uma área de **2,5026 ha** de vegetação nativa a ser destinada à compensação ambiental, com fundamento no Parecer Técnico – (130040652)

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 30/12/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130401877** e o código CRC **19F68B12**.

Nota Técnica nº 1/IEF/NAR CAPELINHA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0007565/2025-27

Nota Complementar - Alteração de prazo para cumprimento da condicionante 4 do Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 64/2025 e da validade da autorização caso emitida

Processo SEI nº: 2100.01.0007565/2025-27

Requerente: Marcelo Fernandes Araújo

Em atenção ao Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 64/2025 (130040652) que subsidiou a Decisão Administrativa IEF/URFBIO JEQ - NCP Nº 58/2025 (130401877) a presente Nota tem como objetivo a alteração do prazo de cumprimento da condicionante 4 do parecer supramencionado.

De acordo com o Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 64/2025 ficou condicionado anteriormente a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA), na condicionante 4, a comprovação de cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCPF nº. 130172181/2025 eferente à Lei 13.047/1998, contudo, entende-se que para a emissão da AIA, apenas a comprovação de averbação do Termo de Compromisso acompanhado do croqui/planta do imóvel às margens da matrícula é suficiente anteriormente a emissão da AIA, que foi apresentado em cumprimento ao solicitado na condicionante 5 e que a comprovação de cumprimento das demais ações firmadas no termo podem ser apresentadas posteriormente a emissão da AIA, assim, o item 4 das Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental, listada no tópico 11. CONDICIONANTES do Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 64/2025 passa a valer da seguinte forma:

Onde se lê:

"Anteriormente a emissão da AIA."

Leia-se:

"Até 60 dias após emissão da AIA."

Considerando ainda que o imóvel/empreendimento, de acordo com o porte e potencial poluidor das atividades nele desenvolvidas, é passível de Licenciamento Ambiental Simplificado por meio de cadastro, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 a AIA só produzirá efeitos, após a obtenção do Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) e sua validade será definida conforme a licença ambiental. Diante do exposto:

Onde se lê:

"A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade **3 (três) anos**, à partir da data de sua emissão."

Leia-se:

"De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 a Autorização para Intervenção Ambiental " só produzirá efeitos após obtenção Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) e sua validade será definida conforme a licença ambiental."

Por fim, considerando os princípios da autotutela e eficiência administrativa, tem-se que a presente Nota Complementar não altera o mérito da decisão administrativa proferida, sendo desnecessária nova emissão ou retificação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Servidora Pública**, em 11/02/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133113254** e o código CRC **AF4B28E2**.